

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO
DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO SALES, BAHIA.**

**CONVÊNIO: 975155/2025
OPERAÇÃO: 1100893-96**

MINISTÉRIO DAS CIDADES

MAIO/2026

1 – INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, elaboramos estudo técnico preliminar para os serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e tem como finalidade apresentar solução para a necessidade administrativa de proporcionar infraestrutura adequada para população na complementação dos serviços citados acima.

O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, buscou organizar a forma de apresentação de todos os itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

2 – OBJETO DE ESTUDO

O presente documento apresenta o estudo técnico preliminar objetiva a contratação dos serviços de engenharia para execução da PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA, visando uma melhor qualidade de vida no que tange à acessibilidade, saúde básica, inclusão social, o tráfego de veículos e fortalecimento da economia local, proporcionando mais conforto e segurança aos munícipes, turistas, que circulam na localidade.

3- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As vias ora selecionadas encontram-se localizadas na sede do Município, e em péssimas condições de trafegabilidade, a pavimentação das mesmas com drenagem superficial irá proporcionar qualidade de vida a população beneficiada, oferecendo um melhor acesso às residências, melhorando o tráfego de veículos e pedestres, tendo como consequência o desenvolvimento e a mobilidade Urbana o conforto e condições sanitárias adequadas.

Trata-se no presente caso de obras e serviços comuns de engenharia sem qualquer complexidade construtiva ou operacional, não havendo na sua execução prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, razão pela qual a licitação será realizada através de planilha orçamentaria, memoriais e especificações técnicas essenciais necessárias e indispensáveis a execução do objeto.

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO

O valor estimado da contratação dos serviços é de **R\$ 2.235.907,05** (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sete reais e cinco centavos) e um prazo previsto de 8 (oito) meses para a conclusão das obras de engenharia.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Cândia Sales no que tange às exigências. O regime de execução da obra será o de considerando: Empreitada por preço global, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tendo em vista não se tratar de método padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

Capacidade operacional: atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhado com CAT – Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada nas planilhas que compõe o processo. Ressaltando que se trata de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de concorrência, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação. Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI E ORSE supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas — TCU”.

7- ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base nos projetos.

Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo.

Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades de serviço da obra, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas restantes da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências para finaliza- la.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10- ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO

Os serviços dessa contratação serão financiados com parte do recursos federais do Ministério das Cidades, onde a equipe de obras e engenharia alinhou todos os serviços a serem executados, cronogramas, planilhas orçamentárias, projeto, dentre outros para que esta obra seja finalizada e entregue a população.

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2026, onde o valor previsto na planilha orçamentária ficou no montante de **R\$ 2.235.907,05** (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sete reais e cinco centavos) e um prazo previsto de 8 (oito) meses para a conclusão das obras de engenharia.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12– PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, evidencia-se a viabilidade econômica e técnica da contratação dos serviços de contratação dos serviços de engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo de vias urbanas no Município de Cândia Sales-Bahia.

Descritos anteriormente, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. O projeto atenderá as expectativas de uma melhoria na qualidade de vida a população beneficiada, oferecendo um melhor acesso às residências, melhorando o tráfego de veículos e pedestres, saneamento básico, inclusão social, e valorização local.

Cândia Sales – Bahia, 12 de Maio de 2026

Caique das Virgens Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-BA 51978117-1 BA

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal de Cândia Sales - BA



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE